

TST RECONHECE DIREITO DOS OCUPANTES DE CARGO GERENCIAL DA CAIXA À JORNADA DE SEIS HORAS

Em recentíssima decisão, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, órgão responsável por uniformizar a jurisprudência do TST, reconheceu o direito à jornada de seis horas diárias para empregado da Caixa Econômica Federal ocupante de cargo gerencial.

O entendimento firmado é amparado no artigo 468 da CLT, que veda alterações lesivas nos contratos de trabalho, e na Súmula 51, I do TST, que garante aos empregados a manutenção de vantagens frente a alterações de regulamentos realizadas pela empresa no curso do contrato.

O TST acolheu a tese desenvolvida pela Advocacia Fontana e defendida pelo escritório desde a década de 90, adotando como razão de decidir o entendimento de que o direito à jornada de seis horas dos empregados da Caixa admitidos sob a égide do PCS de 1989 incorpora-se ao contrato de trabalho, inclusive nos casos em que o empregado tenha sido designado para funções gerenciais, mesmo que a designação para a função tenha ocorrido a implantação do PCS de 1998:

“RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO OCUPANTE DE CARGO GERENCIAL. HORAS EXTRAS. JORNADA DE SEIS HORAS PREVISTA NO PCS/89. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. 1. A Eg. 5ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante, na fração de interesse, para reconhecer a jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF vigente à data de sua admissão (PCS/89). 2. Dispõe o “caput” do art. 468 da CLT que “nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda, assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade de cláusula infringente desta garantia”. Esse é o comando que o item I da Súmula 51 do TST reitera. 3. Portanto, a decisão que determina a observância da norma interna em que se estabeleceu jornada de seis horas também para os cargos gerenciais está em consonância com o que dispõe o art. 468 da CLT e com a lição da Súmula 51, I, desta Corte. 4. O fato de o reclamante somente ter assumido função gerencial após a alteração da referida norma, pelo PCS de 1998, não tem o condão de elidir direito já incorporado a seu patrimônio jurídico. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e desprovido.”

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.